

*Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Três Rios, pelo aproveitamento da extinta 6ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital, com atribuição para atuar perante o juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º desta Resolução.

**Art. 2º** - Os demais órgãos de execução existentes na Comarca de Três Rios passam a ter as seguintes denominações e atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça de Três Rios, com atribuição para atuar perante os juizados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso;

II - 2ª Promotoria de Justiça de Três Rios, com atribuição exclusiva para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal;

III - Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude, que passa a denominar-se 4ª Promotoria de Justiça de Três Rios, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude.

**Art. 3º** - Serão remetidos, no prazo de 3 (três) dias, às 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Três Rios todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º, far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça